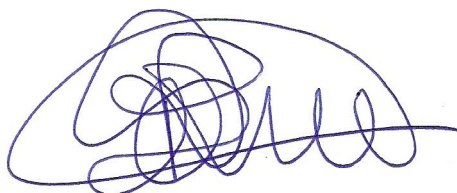


**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DOAR LOTES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Araporã – MG., por seus representantes,
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação
dos lotes urbanos de propriedade do município de Araporã/MG, situados no
Bairro Zequinha Cachoeira II, a seguir descritos:

QUADRA	LOTE
19	2
19	3
19	4
19	5
19	6
19	7
19	8
19	9
20	1
20	2
20	3
20	4
20	5
20	6
20	7
20	8
20	9
20	10
20	11
20	12
20	13
20	14
20	15
22	1
22	3
22	4
22	5
23	1
23	2
23	3
23	4
23	5
23	6
23	7
23	8





23	9
23	10
23	11
23	14
23	15
23	16
23	17
23	18
23	19
23	20
23	21
23	22
23	23
23	24
23	25
23	26
23	27
23	28

Art. 2º - Será beneficiário(a) da doação mencionada no artigo anterior a pessoa e/ou família comprovadamente carente do município que atendam os requisitos exigidos nas leis municipais em vigor, notadamente as normas do programa municipal de habitação.

Art. 3º - Sob pena de reversão, ficam ainda estabelecidos encargos dos beneficiários das doações que devem cumprir as seguintes obrigações:

I - construir edificação destinada à moradia, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da efetiva doação do imóvel;

II - recolher pontualmente os tributos incidentes sobre o imóvel.

III - dar ao imóvel finalidade residencial, não podendo nem mesmo emprestar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto, sem autorização por escrito da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, a revogar ou substituir o beneficiário da doação de que trata esta lei, sempre que houver interesse público e for necessário adequar as diretrizes habitacionais estabelecidas pela administração.

Art. 5º - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social, bem como a existência de programa habitacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes de escrituração e registro de imóvel, objeto da presente doação, correrão a conta do donatário (a).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã -MG., aos 15 dia do mês dezembro de 2015

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1139 / 15
DATA: 15 / 12 / 15
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal